

DECRETO Nº 2.623, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Tomba como patrimônio cultural e ambiental a árvore centenária paineira da Praça Flores da Cunha, rua Visconde do Rio Branco, Centro, Arroio do Meio, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o registro fotográfico de 1923, arquivado no Museu Público de Arroio do Meio, comprovando a existência da paineira na época, sendo dessa forma centenária,

Considerando a importância da preservação do ambiente e todos os traços históricos, culturais, artísticos, étnicos, dentre outros,

Considerando o art. 28 da Lei Municipal nº 1.797, de 5 de outubro de 2000, que institui o Código do Meio Ambiente,

Considerando que a preservação de espécimes raras ou em extinção e árvores matrizes compete ao Departamento de Meio Ambiente - DMA, catalogar e declará-las imunes de corte.

Considerando que o meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de suas atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica tombada como patrimônio cultural e ambiental a árvore centenária paineira, situada na Praça Flores da Cunha, rua Visconde do Rio Branco, Centro, Arroio do Meio, RS.

Art. 2º. O Tombamento objeto deste Decreto será registrado em placa fixada em frente da árvore tombada.

Art. 3º. A árvore tombada por este Decreto fica imune à corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

§1º. A árvore tombada não poderá ser podada por particulares e/ou empresas concessionárias de energia elétrica e/ou telefonia.

§2º. Somente o Município de Arroio do Meio ou prestadores de serviços expressamente autorizados poderão executar serviços de poda e manutenção da árvore tombada.

§3º. Cabe ao Departamento de Meio Ambiente zelar pela sobrevivência e conservação do bom estado fitossanitário da árvore objeto deste Decreto.

Art. 4º. São afetadas por este decreto as cinco paineiras plantadas em homenagem ao exemplar centenário, localizadas na Subprefeitura de Forqueta, Subprefeitura de Palmas, Subprefeitura do Vale do Arroio Grande, Praça da Secretaria de Educação e Cultura, Área de Lazer Pérola do Vale.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 21 de setembro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C. N. DELLAZERI
Chefe de Equipe